LEI 3.869, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Altera os artigos 4º e 5º da Lei 3.446, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA,** , e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 3.446, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária, entre poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão Estratégica;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II – 07 (sete) representantes de entidades não-governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante das instituições de ensino da Região Metropolitana do Vale do Aço, que ministram curso Educação Física;

b) 01 (um) representante da Liga Desportiva de Coronel Fabriciano;

c) 01 (um) representante da Junta Desportiva de Coronel Fabriciano;

d) 01(um) representante da Associação de Árbitros de Coronel Fabriciano;

e) 01 (um) representante da ADIM - Associação de Deficiência Intelectual e Múltiplas,

f) 01 (um) representante de academias de ginástica e lutas;

g) 01 (um) representante dos clubes amadores de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei 3.446, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 5º**. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.599, de 21 de março de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 13 de janeiro de 2014**.**

ROSÃNGELA MENDES ALVES
PREFEITA MUNICIPAL